



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Prefeitura de

RIO CRESPO

De mãos dadas com o povo.



LEI N.º. 755, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO E A
FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS E
COMERCIALIZADOS E O TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, ESTADO DE RONDONIA no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o Termo de Cooperação Técnica com o Município de Ariquemes – RO, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes e o Município de Rio Crespo – RO, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo período de 03 de abril de 2017 à 31 de dezembro de 2018.

ART. 2º - A Cooperação Técnica terá como objetivo a inspeção e a fiscalização que incidirão sobre:

I – Inspeção:

a) Equipamentos e instalações, sob os aspectos higiênicos, sanitários e técnicos;

b) Embalagens, matérias-primas e demais substâncias, sob os aspectos higiênicos, sanitários e qualitativos;

II – Fiscalização:

a) Estabelecimentos que se dediquem à industrialização, à exportação e à importação dos produtos objeto desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



b) Transporte, armazenagem, depósito, cooperativa, casa atacadista, estabelecimentos industriais, artesanais, caseiros, condições higiênicas - sanitárias;

c) Quaisquer outros locais previstos na regulamentação desta lei;

d) Frutas *in natura* e seus derivados;

e) Leite e seus derivados;

f) Pescados e seus derivados;

g) Embutidos e defumados;

h) Rapadura e açúcar mascavo;

i) Ovos e derivados;

j) Hortaliças *in natura* e ou em conservas;

k) Animais destinados a abate e seus produtos, subprodutos e matéria – prima;

l) Mel e a cera de abelha e seus derivados;

m) Demais produtos de origem animal e vegetal comestível;

ART. 3º - O Termo de Cooperação Técnica busca desenvolver e projetar entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes -RO e a Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO atividades a ser desenvolvidas em conjunto, conforme o cronograma previamente ajustado.

ART. 4º - As despesas decorrentes da Cooperação Técnica serão repassadas mensalmente em parcelas no valor de R\$ - 300,00 (trezentos reais) para cada Técnico, em conta corrente específica dos Técnicos que irão realizar a inspeção e a fiscalização.

§ 1º - O valor que trata o artigo 4º será para custear as despesas decorrentes da inspeção e fiscalização para emissão do selo às agroindústrias, que correção por conta da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO, que repassará a 01 (um) profissional Médico Veterinário e a 01 (um) profissional Técnico Agrícola cedido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio da Prefeitura de Ariquemes - RO.

§ 2º - O pagamento que trata o artigo 4º será para custear despesas de alimentação e deslocamento dos profissionais responsáveis pela fiscalização das agroindústrias, quando estiverem desenvolvendo suas atividades no Município de Rio Crespo – RO.

§ 3º - Os profissionais que realizaram as inspeções e as fiscalizações nas agroindústrias do Município de Rio Crespo – RO, através da lavratura do Termo de Cooperação Técnica, são considerados Colaboradores Eventuais, Pessoa Física que colabora temporariamente com o Poder Público para o deslinde de uma atividade de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



§ 4º - Os Técnicos só receberam o valor descrito no artigo 4º após comprovarem por meio de relatórios mensais das inspeções e das fiscalizações realizadas nas agroindústrias do Município de Rio Crespo – RO.

ART. 5º - A fabricação e a comercialização de produtos no território do Município de Rio Crespo – RO e Região, sem a devida inspeção e fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, acarretará as seguintes sanções administrativas:

- I – Advertência;
- II – Multa no quantum de até 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFM);
- III – inutilização da matéria – prima, rótulo e ou produto;
- IV – Interdição do estabelecimento, indústria e equipamentos;
- V – Suspensão da fabricação do produto;
- VI – Cassação da autorização para funcionamento do estabelecimento, cumulada ou não, com a proibição de venda e publicidade do produto;

ART. 6º - As despesas orçamentárias decorrentes do Termo de Cooperação Técnica serão aplicadas na seguinte dotação orçamentária:

06.001.20122.0040.2070 – GESTÃO DAS POLITICAS PÚBLICAS, AGROPECUÁRIA E AMBIENTAL

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.14.00.00 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nºs. 673/2014, 683/2014 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2017.


EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL